Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 12 MARÇO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Fls.

Of. Cam. nº 003/01

Erechim, 14 de Fevereiro de 2001.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo n.º 003/01 | Data 23/02/01
Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente estamos encaminhando, em regime de **urgência urgentíssima**, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 0002/01**, que **ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 11º DA LEI 3.279 DE 14 DE JUNHO DE 2000 QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ERMINO A LETTURA EM PLENARIO NA
SÃO ORDINARIA DO DIA 05/03/01
PÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
MISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e
BANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para corrigir e adaptar o Conselho Municipal de Habitação às diretrizes da Primeira Conferência Estadual da Habitação, que preconiza serem os Conselhos Municipais de Habitação, tripartites e paritários.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PL 003

PROJETO DE LEI Nº 002/01

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 11º DA LEI 3.279 DE 14 DE JUNHO DE 2000 QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - São alterados os Artigos 1º, 2º e 11º da Lei 3.279 de 14 de Junho de 2000 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à Habitação para reger especificamente os recursos ou convênios provindos ou estabelecidos com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou da União além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação".

"Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte à implementação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda, constituídos pelos recursos provindos do Governo do Estado ou da União".

"Art. 11º – O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 12 (doze) membros, de forma tripartite:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Municipal, sendo:

- *a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;*
- *b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;*
- *c) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Obras;*
- *d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- *a) 1 (um) representante da SEAE – Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim;*
- *b) 1 (um) representante da URI – Campus de Erechim;*
- *c) 1 (um) representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Inspetoria de Erechim;*
- *d) 1 (um) representante das Associações das Imobiliárias de Erechim;*

Fls. 004

III – 4 (quatro) representantes dos movimentos populares, sendo:

a) 1 (um) representante da UAME, União das Associações de Moradores de Erechim;

b) 1 (um) representante do CEPO – Centro de Educação Popular;

c) 2 (dois) representantes das Cooperativas Habitacionais de Erechim.

§ 1º - Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu representante e respectivo suplente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária".

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. – Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 13 de fevereiro de 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal